

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 5.892, DE 2009

Dispõe alterar os limites originais da Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape, situada nos Municípios de Maragogipe e Cachoeira, Estado da Bahia, e dá outras providências.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado LUIZ CARREIRA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe foi enviado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 661, de 2009.

A proposição tem por objetivo alterar os limites originais da Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape, situada nos Municípios de Maragogipe e Cachoeira, Estado da Bahia.

A alteração é necessária, segundo o Poder Executivo, porque as coordenadas geográficas de alguns dos elementos que serviram de referência para a delimitação da Reserva Extrativista, no Decreto que criou a unidade, estão erradas. Além disso, convém excluir dos seus limites originais, o estaleiro de São Roque, cujas instalações são utilizadas para manutenção e reparo de plataformas de petróleo.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Como se pode depreender da Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 661, de 2009, do Poder Executivo, a proposta de alteração dos limites da Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape tem dois propósitos. O primeiro é corrigir o memorial descritivo que consta do Decreto s/nº de 11 de agosto de 2000, que criou a unidade. Em se tratando de uma simples correção das coordenadas geográficas do memorial descritivo original, não haveria razão para oposição ou reparo por parte desta Comissão.

De acordo com as informações apresentadas, deduz-se ainda que a correção do memorial implicará a ampliação da Unidade de Conservação, de 8,1 mil hectares para cerca de 10 mil hectares, e que, com isso, um conjunto significativo de famílias de pescadores que, por erro técnico, ficaram originalmente fora da Reserva Extrativista, serão nela incluídas e, por conseguinte, juntar-se-ão às famílias beneficiadas pela unidade. Esta é, sem dúvida, uma medida positiva que não pode deixar de encontrar apoio nesta Casa.

O segundo objetivo da alteração proposta dos limites da Reserva Extrativista, alteração que, neste caso, implica uma redução na extensão da unidade, é excluir dos seus limites o estaleiro de São Roque, cujas instalações são utilizadas para manutenção e reparo de plataformas de petróleo. Parece evidente que também nesse caso houve, quando da definição dos limites da unidade um erro técnico. A inclusão do mencionado estaleiro na Reserva Extrativista não se coaduna com os objetivos da unidade, não trás nenhum benefício para a comunidade de pescadores da Reserva nem, tampouco, para o meio ambiente. Por outro lado, gera um conflito permanente e absurdo com a indústria petrolífera, já que o estaleiro, em estando dentro de uma Reserva Extrativista, não poderia, em princípio, continuar em operação.

Convém mencionar ainda que com a ampliação, o Convento de São Francisco do Paraguaçu, tombado em 1941 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), ficará dentro dos limites da

Reserva Extrativismo, o que no nosso entender é positivo, na medida em que reforçará a proteção deste nosso patrimônio.

Nosso voto, portanto, seria pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.892, de 2009. Entretanto, ressalto que exatamente o mesmo assunto foi inserido, através emenda de plenário, na tramitação da MP 462/2009 e aprovado, sancionado e transformado em norma legal, constando do art. 28 da Lei nº 12.058, de 13/10/2009. Assim, como o propósito desse Projeto de Lei já ter sido plenamente alcançado, não identifico outras razões para que o Projeto continue tramitando; logo, proponho o arquivamento do Projeto de Lei nº 5.892, de 2009.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado LUIZ CARREIRA  
Relator